



ESTADO DE PERNAMBUCO

Sancionada em 05/09/94

Publicada em 05/09/94

Prefeito

Prefeitura Municipal de Agrestina

LEI Nº 834/94.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo alienar Ações Nominativas pertencentes ao Município e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar Ações de que o Município é Titular, como sócio minoritário do capital social da Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA e Telecomunicações de Pernambuco S.A - TELPE.

Artigo 2º - O produto da venda dessas participações societárias, que será sempre em moeda corrente nacional, terá aplicação em programas de saúde e saneamento, eletrificação rural, além de programas de geração de renda.

Artigo 3º - A alienação dessas ações será efetuada na forma do previsto nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e 8.883 de 08 de junho de 1994.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
05 de setembro de 1994.

Bel. Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -



ESTADO DE PERNAMBUCO

Prefeitura Municipal de Agrestina

Agrestina, 05 de setembro de 1994.

OFÍCIO GP/Nº 216/94.

Do: Prefeito do Município

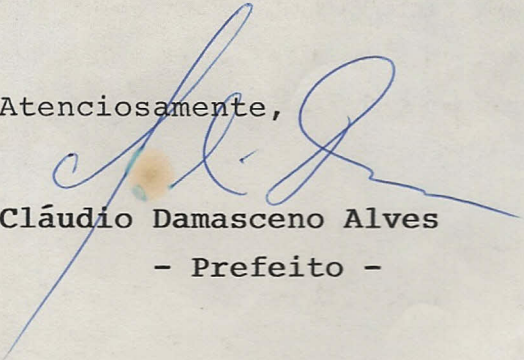
Assunto: Encaminha cópia de Lei

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 834/94.
sancionada por este Poder Executivo Municipal.

Aproveitamos o ensejo para apresentar a
V.Exa., e demais Membros dessa Egrêgia Câmara, nossos pro-
testos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Cláudio Damasceno Alves

- Prefeito -

Exmo. Sr.

José Edivaldo da Silva

DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

N E S T A .

